LEI N° 3860, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo município, Institui a Politica Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico – Lúpus - às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo o Município.

Parágrafo único – Ficam assegurados às pessoas portadoras da doença de que trata o caput, os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Brasileira.

Art. 2º - Os órgãos competentes promoverão estudos na Secretaria da Saúde e Ação Social para a elaboração de um cadastro único em âmbito municipal das pessoas com Lúpus, contendo as seguintes informações a elas relacionadas:

I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;

II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III – mecanismos de proteção social.

Art. 3º - Fica criada a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2021 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618eb3eda1b27.

Art. 4º - A “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES” poderá compreender as seguintes ações, entre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

b) precauções a serem tomadas pelos portadores;

c) orientação sobre tratamento médico adequado;

d) orientação e suporte às famílias de portadores de LES.

II – implantação de informações sobre a população atingida;

a) obtenção de informações sobre a população atingida;

b) detecção do índice de incidência da doença;

c) contribuição para aprimoramento de pesquisas cientificas sobre o tema.

III – elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
12/11/2021 15:35:23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2021 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618eb3eda1b27.